



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

LEI Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2001.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a criação das Escolas Municipais abaixo relacionadas:

- a) Escola Municipal **Arthur Trancoso**, na Fazenda Águas Vermelhas;
- b) Escola Municipal **Fernando José da Silva**, na Fazenda Tanque de Pedra;
- c) Escola Municipal **Jacinta Antonia de Jesus**, na Fazenda São José;
- d) Escola Municipal **Juscelino Kubitschek de Oliveira**, na Fazenda Roça de Dentro;
- e) Escola Municipal **Leonídio Alves Capuchinho**, na Fazenda Boa Vista;
- f) Escola Municipal **Santa Rita**, na Fazenda Santa Rita.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica o chefe do Executivo Municipal igualmente autorizado a tomar todas as providências necessárias, enfim tudo fazer para que as referidas escolas funcionem a contento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 30 de Março de 2001.

Manoel Andrade Capuchinho
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 30/03/2001.*